

- **Afixação de placas que alertem para o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime – Lei nº 17.507, de 29/5/2008**

Ementa: Torna obrigatória a afixação, nos estabelecimentos que menciona, de placas que alertem para o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

Origem: Projeto de Lei nº 1.227/2007, de autoria do Deputado Tiago Ulisses.

A redação original da Lei nº 17.507, de 2008, torna obrigatória a afixação, somente em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, de placas que alertem para o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Segundo a lei, as placas devem ser colocadas em local visível e conter o número de telefone do serviço disque-denúncia, informando de sua natureza gratuita e sigilosa.

A Lei nº 18.723, de 2010, ampliou a abrangência da Lei nº 17.507, de 2008, estendendo a obrigatoriedade de afixar as placas a escolas, hospitais, maternidades e postos de saúde públicos. Além disso, determinou que nas placas a serem afixadas conste a recomendação “Denuncie a pedofilia”.

Ao incluir estabelecimentos de saúde e instituições de ensino no comando da Lei nº 17.507, de 2008, a Lei nº 18.723, de 2010, visa alertar um público mais amplo sobre a gravidade da pedofilia e da exploração sexual de crianças e adolescentes e, dessa forma, contribuir para coibi-las.